

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 259/1998

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR RECIPIENTES PARA COLETA SELETIVA DE LIXO EM EDIFICAÇÕES DE PAVIMENTOS DE USO COLETIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/11/1998 07/11/1998 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 457/1998 - Autoria: Mauro Marcial Menuchi

Status de Vigência

Revogada

Observações

Regulamentos: Decretos 17.296, de 11/05/1999 (IOM de 06/07/1999).

18.721, de 17/06/2002, IOM 28/06/2002.

Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n° 20.148-7/98



LEI COMPLEMENTAR N° 259, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir recipientes para coleta seletiva de lixo em edificações de pavimentos de uso coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 88 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. No caso de edificação de pavimentos de uso coletivo, o abrigo será dotado de instalações de guarda de lixo para coleta seletiva separadas em compartimentos próprios."

Art. 2º - A regulamentação do disposto nesta lei complementar, no prazo de trinta dias no início de sua vigência, preverá:

I - as características das instalações;

II - as sanções por descumprimento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HAPDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECEDA RODDIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

Mod. 3 - 6.575/PMJ